

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES CNPJ – 07.371.735/0001-70 Rua Osvaldo Rocha – 27

RESOLUÇÃO N° 012, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANCA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. **ESTADO** DO MARANHÃO, CONFORME A LEI FEDERAL N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD) E LEI Nº 14.129/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 40, §3°, da Lei Orgânica do Município, e Art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

- **Art. 1°.** Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e da LEI 14.129/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão.
- **§ 1°.** Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5° da Lei Federal n° 13.709/2018.
- § 2°. Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares ou outros órgãos da Câmara Municipal, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes.
- Art. 2°. Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, de que



Rua Osvaldo Rocha - 27

trata o art. 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação da população jardim-alegrense, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

Art. 3°. Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 4°. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, mediante requerimento endereçado à Secretaria da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes.

Art. 5°. As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;

II - sob forma impressa, podendo a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes cobrar do solicitante o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos materiais utilizados, de acordo com tabela a ser emitida por Portaria da Presidência do órgão.

Art. 6°. A Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseada no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também poderá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 7°. Quando necessário a contratação de empresa para atuação como operadora de dados pessoais, esta deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, que verificará a observância das próprias normas sobre a matéria.



Rua Osvaldo Rocha - 27

Parágrafo único. O instrumento contratual utilizado para estabelecer as relações de serviço mencionadas no caput deverá registrar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes verificar a adoção das instruções e normas pela contratada.

- **Art. 8°.** A Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às suas operações de tratamento de dados, na forma que será disposto em ato da Mesa Diretora.
- **Art. 9°.** Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, serão regulamentadas por ato da Mesa Diretora.
- **Art. 10.** O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.
- § 1°. A identidade e as informações de contato do Encarregado de dados serão publicadas no site e/ou portal da transparência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes.
- § 2°. Compete ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes:
- I aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observando o disposto no art. 4° desta Resolução;
- II receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
- III orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, inclusive os contratados da entidade, a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes ou estabelecidas em normas complementares.
- § 3°. Devem ser comunicadas ao Encarregado, pelo gestor da unidade administrativa responsável



Rua Osvaldo Rocha - 27

pelo tratamento dos dados:

- I a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- II contratos que envolvam dados pessoais;
- III situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- IV qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.
- **Art. 11.** O Encarregado comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco(s) ou dano(s) relevante(s) aos titulares.
- § 1°. A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento e deverá mencionar, no mínimo:
- I a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II as informações sobre os titulares envolvidos;
- III a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV os riscos relacionados ao incidente;
- V os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- § 2°. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido os órgãos técnicos, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à Divisão Administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:
- I divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site e/ou portal da transparência da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes;
- II medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.
- § 3°. No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.



Rua Osvaldo Rocha - 27

Art. 12. O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Parágrafo único. Deverá constar do respectivo termo de uso as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal n°12.527/2011.

- **Art. 13.** A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes será objeto de regulamentação em ato da Mesa Diretora, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.
- **Art. 14.** A segurança em tecnologia da informação e comunicações objetiva adotar medidas e controles tecnológicos para proteger as informações em meio eletrônico.
- § 1°. As medidas e os controles serão realizados sob a iniciativa e o controle do setor administrativo da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, sendo possível a contratação de empresa especializada, caso necessário, para suporte e assessoria.
- § 2°. O controle tecnológico consistirá na disponibilização, aos agentes elencados no controle e implementação desta Resolução, de equipamentos de informática de última geração ou com especificações técnicas assemelhadas em configurações, compatíveis com o fiel cumprimento desta Resolução, asseguradas as dotações no orçamento geral da Câmara Municipal.
- **Art. 15.** Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes:
- I estabelecer normas complementares sobre suas atribuições;
- II expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e desta Resolução;
- III assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei Federal nº 13.709/2018;
- IV recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES CNPJ - 07.371.735/0001-70

Rua Osvaldo Rocha - 27

V - orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e nesta Resolução:

VI - monitorar a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 16. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes designar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, por meio de Portaria.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, aos 08 de agosto de 2025.

JOSE RAURICIO JUSTINO Assinado de forma digital por JOSE DA SILVA:82386420353

RAURICIO JUSTINO DA SILVA:82386420353

Dados: 2025.08.12 11:29:28 -03'00'

José Raurício Justino da Silva Vereador Presidente